

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: n.º 865/2020.

Pregão Presencial: n.º 009/2020.

Contrato: n.º 29/2020.

Contrato de Aquisição de Caçambas para entulho para a manutenção e limpeza de município de Nova Aurora/GO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA** e a empresa **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O Município de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor Vilmar Dias Carneiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF n.º 255.444.701-20, residente e domiciliado Rua Ceará, Centro, Nova Aurora-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: Masal S/A Indústria, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.299.219/0001-02, com sede na Rua Alfredo Caetano, n.º 02, bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS, neste ato representado pelo senhor Rodrigo da Silva Peixoto, brasileiro, portador do CPF n.º 747.301.180-49 e do RG n.º 4060740786A-SSP/PC RS, residente domiciliado na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. O presente procedimento objetiva a Aquisição de **VEICULO CAMINHÃO CESTO AÉREO, SENDO:**

*DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO:

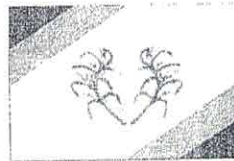
Ano/Modelo: 2020/2020 (ou superior), 0 Km; Cor Branca; Tração: 4x2 (toco); Ar Condicionado; Motor 4 cilindros; Mínimo 150 CV; N.º de marchas: 5 marchas a frente e 1 a Ré; Combustível: Diesel; Acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código de trânsito.

*DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

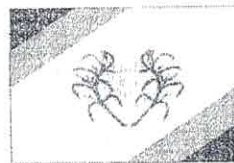
Cesto Aéreo na parte traseira construído a partir de chapas de aço de alta resistência, sistema hidráulico de acionamento proporcional e nivelamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



automático do cesto, **ESTRUTURA:** construída a partir de chapas de aço de alta resistência dobradas e soldadas através do processo de arco submerso, **CHASSI:** projetado para suportar os esforços de trabalho, evitando a transmissão dos mesmos ao veículo. **BASE / TANQUE:** construída a partir de chapas de aço de alta resistência, com reservatório hidráulico incorporado, servindo de suporte ao sistema de giro e torre, parafusada ao chassi do equipamento, dotados de filtro de sucção, retorno, visor de nível, bocal de enchimento com filtro tela e bujão de dreno, **MALHAL:** construído de perfis tipo "U", solidário ao chassi do equipamento, com verso de apoio revestido em borracha para absorver vibrações nos deslocamentos, **SISTEMA DE GIRO:** composto por sistema de giro infinito, liga a base à torre por meio de rolamento especial, sistema de fixação por meio de parafusos de alta resistência, **JUNTA ROTATIVA:** encarregado de transmitir o óleo do circuito hidráulico entre a parte fixa e a giratória do equipamento, permitindo o giro infinito, **TORRE:** recebe a lança inferior e o cilindro da lança inferior, sendo nela fixado o comando hidráulico inferior e o sistema de nivelamento, **LANÇAS:** lança inferior e superior construída em chapas de aço de alta resistência dobradas em duplo "U" e soldadas entre si pelo processo de arco submerso, **ANCORAGEM PARA CINTO DE SEGURANÇA:** dimensionado de acordo com norma ANI A 92, **ARTICULAÇÃO:** acionadas por cilindros hidráulicos que possibilitam um movimento de 85° entre a torre e braço inferior e de 180° entre os braços, com limitador hidráulico de raio, buchas de bronze e pinos de aço, todos com pontos de engraxe para garantir longa vida útil às articulações, **DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA:** utiliza-se um mecanismo de acoplamento à polia motriz do motor, com ajuste de tensão e desvio do fluxo de óleo a tanque, quando em deslocamento com o veículo, sendo a situação de bomba acionada sinalizada no painel do veículo, **CONDUTORES HIDRÁULICOS:** flexível, sistema não isolado, feito a partir de mangueiras hidráulicas com uma trama de aço conforme norma SAE 100 R5, **OPERAÇÃO E COMANDO:** todos os movimentos executados com acionamento proporcional, através das estações de comando localizadas no cesto e na base, permitindo ao operador posicionar o equipamento em qualquer ponto de um campo semielétrico com raio de alcance lateral e altura especificada, as patolas serão comandadas pelo comando instalado na base, todos os comando serão protegidos contra uso inadvertidos, prontamente acessíveis para o operador e claramente identificados conforme NR12, **SISTEMA DE SEGURANÇA:** válvula de segurança incorporadas ao cilindros hidráulicos, cilindros de elevação / fechamento: válvulas "holding" ou contrabalanço, cilindros estabilizadores, válvulas de bloqueio ou "check valves", mangueiras hidráulicas colocadas no interior das lanças, válvula hidráulica limitadora de raio e bomba manual de emergência, parada de emergência na base e no cesto, indicador de nível instalado na base próximo dos estabilizadores com indicador de limite de inclinação e sistema que impede a movimentação dos estabilizadores quando o equipamento está fora da posição de transporte, **SISTEMA AUTOMÁTICO DE NIVELAMENTO:** o cesto está posicionado na parte lateral direita da segunda lança, com sistema de



nivelamento automático acionado por correntes e tirantes, com regulagem de tensionamento, CESTO: construído em fibra de vidro, com seu tamanho de 610 mm x 610 mm x 1060mm, conforme Norma ANSI SIA A92.2; HORÍMETRO: fornecido com horímetro MIP; SISTEMA DE ACELERAÇÃO: manual, SISTEMA LIGA / DELSIGA: acionado eletricamente ou pneumáticamente, PINTURA: todos os componentes e acessórios preparados e protegidos com fundo anticorrosivo e posteriormente pintados na cor branca: sinalizador luminoso rotativo, assoalho em chapa antiderrapante em alumínio, ESPECIFICAÇÕES: altura máxima do solo (borda do cesto): 13,00 m; altura de operação: 13,50 m, capacidade de carga do cesto: 136 kgf; comprimento da 1ª lança: 4,99 m; comprimento da 2ª lança: 4,45 m; giro: infinito, alcance máximo lateral (borda do cesto): 6,50 m, alcance máximo de operação: 6,90 m, peso aproximado do equipamento: 1100 kgf, reservatório de óleo: 30 litros, bomba hidráulica, 16cm³/revolução, vazão de trabalho: 20 Litros por minutos, pressão de trabalho: 175 Bar, nº de sapatas estabilizadoras 4, bem como os itens de segurança exigidos no Anexo XII da Norma Regulamentadora NR-12 e devidamente homologado junto ao CONTRAN / DENATRA

2.2. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo n.º 857/2020, e está devidamente vinculado ao Pregão Presencial n.º 009/2020, conforme art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. DA VIGÊNCIA:

3.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência de até 90 (noventa) dias, contados da notificação do fornecedor por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

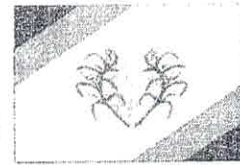
3.2. DA PRORROGAÇÃO:

3.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de fornecimento, mediante Termo Aditivo, cujo cronograma de execução não pode ser cumprido até a data de sua expiração, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Valor estimado desse instrumento de contrato é na ordem de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) provenientes de recursos Municipais.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	FONTE/ORIGEM
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	15.452.502.2037.4.4.90.52	159	100/Municipal

4.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

4.2.1. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, bem como repasses voluntário para os referidos fins, todos previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO:

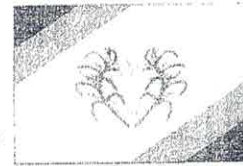
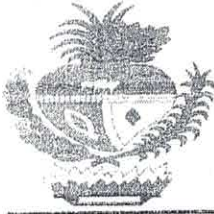
6.1.1. O objeto deverá ser solicitado por Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido por pessoa legitimada, remetida ao FORNECEDOR, e deverá ser fornecido em até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação em razão da própria natureza do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro meio de comunicação oficial, sob pena das sanções previstas nesse edital e deverá ser entregue em local previamente informado pela Administração no Município de Nova Aurora.

6.1.2. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal contendo o número do Pregão Presencial, além da descrição completa do objeto, itens, quantitativos e valor, fazendo-se acompanhar, ainda, das autorizações de fornecimento.

6.1.3. O FORNECEDOR deverá cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

6.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

6.2.1 O objeto será entregue em horário comercial conforme Ordem de Fornecimento ou documento equivalente na sede da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, rua Bahia, nº 60, Centro.



6.2.2. O fornecimento do objeto contratual deverá ocorrer de acordo com o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste Edital, sob pena das sanções cabíveis.

6.2.2 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. O objeto só será dado por recebido pela Administração Municipal se estiver em conformidade com tipo, qualidade, medidas/dimensões, e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.3.2. Observado o disposto no Termo de Referência e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666.

6.3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.6. Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

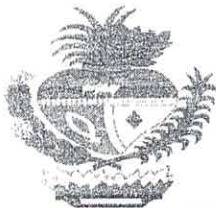
6.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3.8. Após dado o prazo de recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados em até 05 dias da entrega de cada item, de acordo com que forem sendo entregues.

6.3.9 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DO PRAZO DE GARANTIA E DO EMPLACAMENTO:

6.3.9.1 A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado de Goiás, Estado de Minas Gerais, Estado de São Paulo e Distrito Federal.

6.3.9.2. A garantia do Caminhão Cesto Aéreo e do Caminhão Poli Guindaste será de acordo com o manual da fabricante e a garantia das Caçambas para Entulho será de 02 (dois) meses.



6.3.9.3 O CAMINHÃO CESTO AÉREO E O CAMINHÃO POLI GUINDASTE DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMPLACADOS EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO:

6.4.1. O Contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Sr. André Luiz Borges Secretário de Trânsito e Transporte, podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.

6.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do **FORNECEDOR**, a execução do objeto será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO PRAZO:

7.1.1. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente:

7.1.2. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

7.1.3. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal contendo o número do Pregão Presencial, além da descrição completa do objeto, itens, quantitativos e valor, fazendo-se acompanhar, ainda, das autorizações de fornecimento.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

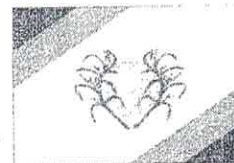
7.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, de documento fiscal, previamente aprovadas pelo **GESTOR**, ou responsável legal, observados os **QUANTITATIVOS E PREÇOS APRESENTADOS NAS PROPOSTAS**.

7.2.2. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

7.2.3. Caso o Fornecedor por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

7.2.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

7.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da reapresentação



do documento.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTES:

8.1. DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO:

8.1.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível ou efetivo, mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito, que se processará da seguinte forma:

8.1.1.1. O pedido de recomposição disposto no item 8.1.1. será solicitado por meio de **petição escrita, protocolada junto à Administração**, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.1.1.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que nesse interregno o fornecedor continuará fornecendo os produtos nas condições de sua proposta.

8.1.2.3. As **Ordens de Fornecimento emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração**, manterão o preço até então praticado, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e seus Anexos.

8.1.1.3. Considerado procedente o pedido de reequilíbrio a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do Protocolo da solicitação e, sendo considerado improcedente o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 86 e 87, da Lei Federal 8.666 de 1993.

8.1.1.4. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

8.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução de objeto contratual, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento por se tratar de fornecimento de produtos, motivo que não será autorizado.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

8.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 65, § 8º, e é efetivado por meio de simples apostilamento, sendo assim, o Instrumento de Contrato deverá observar os respectivos créditos orçamentários, não será possível a aplicação de reajuste.

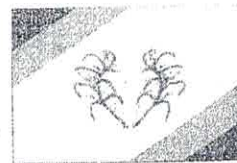
9.0. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. O CONTRATADO deverá:

9.1.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução do Instrumento de Contrato, obedecendo a forma, prazo e condições de execução, mantendo durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de contrato e no Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



9.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas as regras tributárias específicas de sua constituição, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.3. O fornecedor responde de forma objetiva por danos causados à **Administração**, ou a terceiros.

9.1.4. O fornecedor deverá comunicar por escrito quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere alteração ou fato impeditivo do fornecimento, devidamente motivado e fundamentado, sob pena as sanções cabíveis.

9.1.5. O fornecedor não poderá interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Administração**, observadas as condições dispostas no Art. 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou demais disposições legais.

9.1.6. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

9.1.7. Fornecedor dos produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se a fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

9.1.8. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

9.1.9. Manter durante a vigência do acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

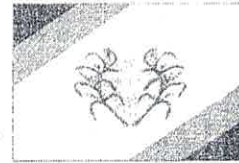
9.1.13. O licitante vencedor que se encontrar em processo de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

9.2.14. A LICITANTE eventualmente vencedora que não se enquadrar como concessionária autorizada, que gozou de qualquer benefício fiscal ou semelhante, deverá apresentar comprovação de quitação eventuais de diferenças tributárias, e declaração de que inexistem, qualquer benefício, que possa gerar compromisso futuro à administração Municipal, sob pena de descumprimento total das obrigações e sanções cabíveis.

9.2. O CONTRATANTE deverá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, conforme disposto no edital.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo e forma estipulados em Instrumento de Contrato, mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover, conforme o caso, a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

9.2.5. Promover os atos iniciais necessários ao início do fornecimento conforme obrigações estatuídas neste Instrumento de Contrato, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

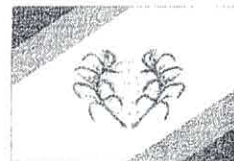
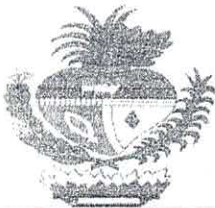
9.2.6. Cabe ao gestor a responsabilidade individual pelas emissões de Ordem de Fornecimento, recebimento, controle e fiscalização dos produtos por eles solicitados na condição de CONTRATANTE, bem como pela assinatura de Instrumento de Contrato, devendo para tanto manter sob a sua guarda, e de fácil acesso, toda a documentação informativa dos fornecimentos.

9.2.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade do FORNECEDOR, os produtos serão fiscalizados pela Administração, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

9.5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



10.2. A recusa do fornecedor em assinar Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite formal dele, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão do Instrumento de Contrato, sem prejuízo das demais sanções dispostas nesse Edital:

10.3. Ao contratado poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções administrativas:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

10.3.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.3.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o Instrumento de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, poderá caracterizar o **descumprimento total da obrigação**, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.2. São também consideradas situações que podem ensejar a rescisão do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 78, da Lei Federal 8.666 de 1993:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

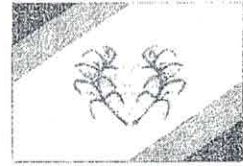
11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

11.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.17. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.2.18. Não mantiver a proposta;

11.2.19. Fraudar o Instrumento de Contrato;

11.2.20. Cometer fraude fiscal;

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

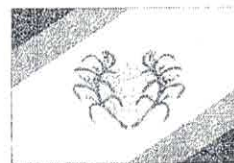
11.4 A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per se*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme art. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e nesse Instrumento de Contrato.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e Multas;



12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666 de 1993, observada as regras do respectivo Edital e do presente Instrumento de Contrato.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo, nos termos do Art. 65, II, alínea "d" c/c seus parágrafos §§ 5º e 6º, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, conforme disposto neste Instrumento de Contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0. CLAUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E MULTAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, será atribuída ao fornecedor multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o **valor total das Ordens de Fornecimento em atraso**, e multa compensatória de 0.3% (trinta décimos por cento) do **valor total das Ordens de Fornecimento em atraso**, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

14.2. A multa será descontada de eventual pagamento, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento de Contrato, nos meios oficiais de publicação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

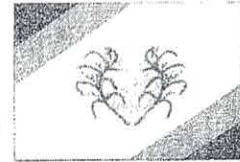
16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira-GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.4. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Município de Nova Aurora-GO, aos 01 dia do mês de Julho de 2020.

VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MASAL S/A INDÚSTRI E COMÉRCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. Edmar Bezerra

Nome. Carneiro

CPF: 061 000 551 04

CPF: 015160371 54

Contrato n.º 30/2020
Vinculado ao Pregão Presencial n.º 13/2020 - Retificado
Processo n.º 520/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Mattana Veículos Ltda**, CNPJ n.º 32.225.388/0001-15, localizada a Av. Getúlio Vargas, n.º 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angelo Bauer Rigon, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 001.108.450-21, Cédula de Identidade sob n.º 1074151323, residente e domiciliado(a) a Av. Getúlio Vargas, n.º 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, Fone (51) 3512-3050, e-mail licitacoes@mattanaveiculos.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) **VEÍCULO TIPO CAMINHÃO**, novo, no mínimo ano/modelo 2020, para atender as necessidades do Município de Formigueiro/RS, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO, EMPLACADO, COR BRANCO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, NO MÍNIMO ANO/MODELO 2020, MOTOR À DIESEL, DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE 170 CV, CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, CAPACIDADE PARA TRÊS OCUPANTES (COM O MOTORISTA), CABINE SEMI AVANÇADA EM AÇO ESTAMPADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO AM/FM/USB COM KIT DE ALTO-FALANTES, TRAÇÃO TRASEIRA, RODADO DUPLO, TAPETES DE BORRACHA. PNEUS NOVOS E ESTEPE, FREIOS ABS/EBD/ABL, PESO BRUTO TOTAL DE 5.300 KG, TENSÃO DE TRABALHO 46 KV, ALTURA MÍNIMA DO SOLO (BORDA E CESTO) 10,00 METROS, ALTURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 10,50 METROS, COM CARROCERIA ABERTA EM CHAPAS DE AÇO COM TAMPAS LATERAIS, 02 (DUAS) CAIXAS PARA FERRAMENTAS, GIROFLEX, ACIONAMENTO ELÉTRICO OU TOMADA DE FORÇA DO SISTEMA HIDRÁULICO, PROTETOR LATERAL ANTI MOTO E PARACHOQUE. BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN, DEVIDAMENTE ADAPTADO COM TRAVA DE CHÃO PARA SUPORTAR O TRABALHO COM CESTO AÉREO; VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO, COM CAPACIDADE DE ALCANCE DO SOLO À BORDA DE NO MÍNIMO DE 10 M, ALTURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 10,50 METROS, COM CAPACIDADE DE	Un	01	Iveco	239.500,00	239.500,00

<p>CARGA MINIMA DE 130KG, E TAMBÉM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: MATERIAL FIBERGLASS E LINER DE PROTEÇÃO GIRO INFINITO, COM TODOS OS MOVIMENTOS, PODENDO SER EXECUTADOS ATRAVÉS DAS ESTAÇÕES DE COMANDO LOCALIZADAS NO CESTO E NA BASE, PERMITINDO AO OPERADOR POSICIONAR O EQUIPAMENTO EM QUALQUER CAMPO SEMI-ELIPTICO, COM RAIOS DE ALCANCE LATERAL E ALTURA CONFORME O GRAFICO E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS EM LINHAS ENERGIZADAS DE ATÉ 46 KV, CATEGORIA "C", CONFORME NORMA ANSI A / 92-1992. SISTEMA DE GIRO INFINITO. CONDUTORES HIDRÁULICOS, RÍGIDOS: FEITOS A PARTIR DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA, CFE. NORMA NBR 8476. FLEXÍVEIS: SISTEMA NÃO ISOLADO, FEITO A PARTIR DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM UMA TRAMA DE AÇO, NORMA SAE 100 R5. SISTEMA ISOLADO: FEITO A PARTIR DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS TERMOPLÁSTICAS ISADODAS CFE. SAE 100 R7. OPERAÇÃO E COMANDO CFE. NR 12. SISTEMA DE SEGURANÇA INCORPORADOS AOS CILINDROS HIDRÁULICOS. CILINDRO DE ELEVAÇÃO / FECHAMENTO: VÁLVULAS "HOLDING" OU CONTRABALANÇO. CILINDROS ESTABILIZADORES: VALVULA DE BLOQUEIO OU "CHECK VALVES". MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COLOCADAS NO INTERIOR DAS LANÇAS PARA SUA PROTEÇÃO. VÁLVULA HIDRÁULICA LIMITADORA DE RAIOS, GARANTE QUE NÃO SEJA ULTRAPASSADO O RAIOS MÁXIMO DE TRABALHO, SEGUNDO GRÁFICO DE ALCANCES. BOMBA MANUAL DE EMERGÊNCIA: PERMITE O ACIONAMENTO DE TODOS OS MOVIMENTOS DO EQUIPAMENTO EM CASO DE PANE DO MOTOR DO VEÍCULO OU BOMBA HIDRÁULICA. SISTEMA ADICIONAIS CFE NORMA NR 12. SISTEMA DE NIVELAMENTO, O CESTO ESTÁ POSICIONADO NA PARTE LATERAL DIREITA DA SEGUNDA LANÇA, COM SISTEMA DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICO ACIONADO POR CORRENTES E TIRANTES, COM REGULAGEM DE TENCIONAMENTO. O CESTO CONSTRUÍDO EM FIBRA DE VIDRO, TAMANHO MINIMO: 610MM X 610 MM X 1060MM, CFE. NORMA ANSI SIA A 92.2/2001 E NBR 14631/2000. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, DEVEM SER CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN. GARANTIA: A GARANTIA TOTAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM. PELO MUNICÍPIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM NO MÍNIMO TRÊS (3) REVISÕES PROGRAMADAS E GRATUITAS, REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS. O</p>					
---	--	--	--	--	--

	DESLOCAMENTO E ESTADIA DO(S) TÉCNICO(S) SERÁ(ÃO) POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. TREINAMENTO: NO ATO DA ENTREGA DO VEÍCULOS, FORNECER TREINAMENTO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS (02) HORAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS (MOTORISTAS/ELETRECISTAS) DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O MANUAL DO VEÍCULO.						
--	---	--	--	--	--	--	--

II - A entrega do veículo deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração Municipal: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, situado a Avenida João Isidoro, nº 634, Centro, CEP 97.210-000.

III - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no presente Edital.

IV - O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, e da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

V - Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

VI - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Formigueiro – RS.

VII- A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I - O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pelo Município, deverá ser entregue nos locais estipulados pelo Setor de Compras, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

II - O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

III - O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidores ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

IV - O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Contrato e no Edital.

V - O veículo deverá ser entregue devidamente transportado, em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

VI - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente

VII - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

VIII - Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Por ocasião da entrega será exigida toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, para registro e emplacamento no Órgão de Trânsito competente.

a) fica sob responsabilidade da empresa vencedora o encaminhamento de toda documentação necessária, conforme legislação vigente, para o registro e emplacamento do veículo perante o Órgão de Trânsito competente;

b) Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro e emplacamento do veículo em virtude de irregularidades do mesmo ou de sua documentação e liberação, correrão as custas e sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

X - O veículo deverá estar de acordo e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais necessários e obrigatórios para o devido registro no Órgão de Trânsito competente, sob pena de rescisão contratual e multa.

XI - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo, no caso de a vencedora não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

XII - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor, caso houver.

XIII- No ato da entrega do veículos, fornecer treinamento operacional e de manutenção, com duração mínima de duas (02) horas para os servidores municipais (motoristas/eletricistas) das orientações técnicas de funcionamento dos veículo e dos equipamentos de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I – Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, os (a) servidores (a) indicados (a) pelo Secretário Municipal de Obras, nomeados (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento dos veículos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante total do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade: Secretaria de Obras e Trânsito

Ação: 1.053

Natureza: 44.90.52.00- Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso: 1157

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 8106-X e Conta Corrente nº 2524-0, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I – O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, e assistência técnica de no mínimo de doze (12) meses, a contar da data do recebimento definitivo do bem, pelo município, sem limite de quilometragem, com no mínimo três (3) revisões programadas e gratuitas, realizadas na sede do município, com o fornecimento de todas as peças, filtros, óleos, acessórios, materiais e serviços necessários, o deslocamento e estadia do(s) técnico(s) será(ão) por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Dos Direitos:

a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II - Das Obrigações:

a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

b) Da Contratada: entregar o veículo nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO VINCULO:

I – Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 13/2020 - Retificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 04 de junho de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Mattana Veículos Ltda
CNPJ n.º 32.225.388/0001-15 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

CONTRATO Nº 374/PGM/2019

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **TELMO KIRST**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92.420-024, Fone: (51) 3512-3050 / (51) 99832 4761, E-mail: licitacoes@mattanaveiculos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 32.225.388/0001-15, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019**, parte integrante do Processo Administrativo nº 170/LIC/SEFAZ/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer de forma imediata **01 (um) caminhão 4X2, equipado com cesto aéreo, novo, sem uso, zero km, cor branca, ano 2019, modelo mínimo 2020**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, conforme segue:

Lote	Cód.	Descrição	Quant.	Valor Total
1	55236	Caminhão 4 X 2 Equipado Com Cesto Aéreo, Novo, Sem Uso, Zero Km, Cor Branca, Ano 2019, Modelo Mínimo 2020 – Fabricante IVECO – Modelo Tector 9-190	1	R\$ 274.000,00

b) As especificações mínimas do caminhão a ser adquirido e o orçamento de referência, encontram-se no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 151/2019, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) O caminhão deverá obedecer as Especificações Técnicas, constante no Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 151/2019, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

d) Considera-se “equipamento”, para fins do disposto neste contrato, todo o conjunto englobando o caminhão, equipados com todos os itens e acessórios constantes no descritivo (Anexos I e II).

e) As especificações mínimas exigidas para o caminhão, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços próprios deste Órgão.

f) O caminhão deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, resoluções CONAMA/PROCONVE, das normas do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), NR-12 e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

f.1) Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, poderão averiguadas e solicitadas por ocasião da entrega dos caminhões.

g) A CONTRATADA deverá:

g.1) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

g.2) prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da CONTRATADA.

g.3) Tais serviços de socorro e assistência técnica, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

h) No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do caminhão, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do caminhão, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

i) A CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica com no mínimo 08 (oito) horas de duração referente ao caminhão e aos equipamentos para operadores e manutenção.

j) Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do caminhão, na sede do Município de Santa Cruz do Sul – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e aceite pelo Município do equipamento e da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

a.1) O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para o licitante vencedor, em até 30 dias do ateste do recebimento do caminhão pelo Município e da Instituição Financeira.

b) O pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal exclusivamente em conta-corrente em nome da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência nº 8106-X, Conta nº 2524-0, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 650, a nota fiscal e/ou fatura do caminhão entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter:

- c.1) o número do empenho correspondente;
- c.2) o número do Contrato de Financiamento nº 0519.735 – DVº: 74 – Caixa Econômica Federal – Programa FINISA;
- c.3) dados referentes ao ano de fabricação do bem, número de série ou identificação e modelo do caminhão, as suas características e os elementos que o constituem;
- c.4) deve conter a informação: “O(s) bem(ns) discriminado(s) nesta(s) nota(s) fiscal(is) ou DANFE são financiados pela Caixa Econômica Federal”;
- c.5) dados bancários da empresa.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;
- d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

a) O prazo de entrega do caminhão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho), podendo, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

b) O prazo de garantia dos caminhões e dos implemento instalado, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais dos mesmos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo.

- c) A garantia do caminhão e dos implemento instalado no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- d) Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do caminhão se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização ou operação do caminhão), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.
- e) Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- f) Caso o caminhão ou implemento necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- g) A CONTRATADA deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção dos caminhões após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- a) O caminhão, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, localizada na Rua Félix Hoppe, nº 180, em Santa Cruz do Sul-RS, em dia útil, no horário de expediente.
- a.1) O caminhão, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Município e informado à CONTRATADA.
- b) O caminhão deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.
- c) O recebimento do caminhão será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com o solicitado na licitação;
- c.2) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características do caminhão e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- d) O caminhão deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I e II, do Edital.

- e) A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do caminhão, pela CONTRATADA ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.
- f) O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o caminhão entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.
- g) Caso verifique-se a não conformidade do caminhão ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro/licenciamento no Órgão de Trânsito competente.
- i) Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro/licenciamento do veículo em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.
- j) A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.
- k) Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, CONAMA/PROCONVE, MTE, NR-12 e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).
- l) O caminhão deve ser entregue com o Certificado de Registro e Licenciamento (CRV/CRLV) e emplacado em Santa Cruz do Sul e em nome de “Município de Santa Cruz do Sul”, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, no entanto antes do referido registro e licenciamento, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

- a) As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2019:

Verba da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (Pedido de Compra nº 2019/16106):

Dotação: 2019/1868

Programa de Trabalho: 09.01.15.451.0033.1378 – Aquis. Máquinas e Implementos Rodoviários – Recurso FINISA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2830 – CEF – Programa FINISA

Destinação: 00000 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o servidor Fernando José Rabuske Junior, matrícula nº 14278.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

c) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

d) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

a) Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 151/19, integrante do processo administrativo nº 170/LIC/SEFAZ/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

a) À CONTRATADA, garantida a defesa prévia, poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 9.399/15 e alterações.

b) As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Será garantido a CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

- d) Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- e) Serão aplicadas as penalidades:
- e.1) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - e.2) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
 - e.3) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - e.4) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.5) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - e.6) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
 - e.7) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
 - e.8) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- f) Para o caso previsto nos subitens “e.1” a “e.4” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- g) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem “e.5”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- h) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item “e.6”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- i) Para os casos previstos no subitem “e.7” e “e.8” será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- j) As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- k) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- m) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 28 de novembro de 2019.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

MATTANA VEÍCULOS LTDA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 268.200,00	R\$ 268.200,00	R\$ 243.400

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF UASG
1937

PR, RJ 987501 - PREF.MUN. DE CERRO AZUL, 120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO CAMINHÃO NOVO (0 KM) EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, conforme especificações no anexo I do Termo de Referência do Edital.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 295.000

Valor Unitário do Item: R\$ 243400

Código do CATMAT: 1937

Descrição do Item: CAMINHÃO, CAMINHAO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: HYUNDAI / CESTO PHD

Marca: 03/04/2020

Data do Resultado: 03/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: Outros

Porte do Fornecedor: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987501 - PREF.MUN. DE CERRO AZUL

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: 987501


Milton Chaves Ferreira
Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos - SEMURB
Decreto nº 027/2021

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00231/2020

Número do Item: 00015

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos para utilização nas atividades das Organizações Militares da Força Aérea Brasileira

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 390.000

Valor Unitário do Item: R\$ 293000

Código do CATMAT: 1937

Descrição do Item: CAMINHÃO, CAMINHAO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: HYUNDAI

Marca: 09/11/2020

Data do Resultado: 09/11/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPORIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: Outros

Porte do Fornecedor: MINISTERIO DEFESA

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: 120195



Kleber Chaves Ferreira
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos - SEMURB
Decreto nº 027/2021